

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1099 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL.....	8
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	15
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	17
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO .....	18



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 786/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010365444202071;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contratos	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	Nº 065/2020 e Nº 073/2020	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020. Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000590/2019-80.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 787/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010365449202019;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição

de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Mat. 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	071/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CENTRAIS PABX, TERMINAIS INTELIGENTES E PLACAS DE RAMAIS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme discriminação na Ata de Registro de Preços nº 102/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 039/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000406/2019-04, parte integrante do presente instrumento.
Jadson Martins Bispo Mat. 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	072/2020	O presente contrato tem por objeto a <b>Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários</b> para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 029/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000322/2019-41, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 788/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no protocolo nº 07010365092202052, de 27 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELECE lotação à servidora ANA IRACY COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 120042, no Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, a partir de 26 de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 789/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e



Considerando o período da vigência da Portaria nº 406/2020 que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

Considerando o teor do Mem/DGFPF/Nº 188/2020, de 27 de outubro de 2020, sob protocolo nº 07010362554202081;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 22 de outubro de 2021, a admissão da senhora GÉSSICA DE JESUS BARCELOS como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 790/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010365390202042;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR ao Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS que permaneça no plantão do período de 06 a 13 de novembro de 2020, na 1ª Regional (Palmas), alterando a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, que fixou a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 791/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010365071202037;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão virtual de julgamento da 1ª Câmara Cível, com início no dia 27 de outubro de 2020 (terça-feira)

e término no dia 04 de novembro de 2020 (quarta-feira).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 792/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010365073202026;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/10 a 06/11/2020	21ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 793/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a manifestação, de 13 de outubro de 2020, da lavra da 23ª Promotora de Justiça da Capital Kátia Chaves Gallieta nas Peças de Informação s/nº desentranhadas dos Autos CSMP nº 267/2011 (Referências: áreas de terra rural nº 78.454 e 69.952 e Processo de Desapropriação CODETINS nº 2091/198), referente à Promoção de arquivamento dos anexos III, IV e V, do Inquérito Civil Público nº 001/2011, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital;

Considerando o teor do Mem. nº 155/SCSMP/2020, de 22 de outubro de 2020, da lavra do Conselheiro/Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolizado sob o nº 07010364718202011;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da



Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 30º Promotor de Justiça da Capital para atuar nas Peças de Informação s/nº desentranhadas dos Autos CSMP nº 267/2011, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2011, oriunda da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1557/2019 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 794/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010365532202071;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/10 a 06/11/2020	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 795/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 067, de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 31/10/2020
11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	01 a 31/10/2020
12ª	Xambioá e Ananás	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 31/10/2020
13ª	Cristalândia e Pium	Janete de Sousa Santos Intigar	01 a 31/10/2020
19ª	Natividade e Almas	André Ricardo Fonseca Carvalho	01 a 31/10/2020
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 31/10/2020
32ª	Goiatins	Airton Amílcar Machado Momo	01 a 31/10/2020
33ª	Itacajá	Muniquete Teixeira Vaz	01 a 31/10/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2009.0701.00333

ASSUNTO: Torna sem efeito o Termo de Apostilamento referente ao contrato nº 024/2009 – Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO.

**DESPACHO Nº 396/2020** – No uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve TORNAR SEM EFEITO o Termo De Apostilamento de Reajustamento de Preços, referente ao Contrato Nº 024/2009, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição 1097, de 26/10/2020, referente à locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a Sra. Maria Ribeiro de Sousa Neta.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 2009.0701.00584

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do prazo do Contrato nº 039/2009 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Tocantínia-TO – Décimo Segundo Termo Aditivo.

**DESPACHO Nº 398/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0038573), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 039/2009, firmado em 14 de dezembro de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DEIJACY BARBOSA COELHO, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Tocantínia-TO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 15/12/2020 a 14/12/2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Segundo Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências. .

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1150.0000212/2020-59

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para atualização de licença de software.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 399/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com os Pareceres Administrativos (ID SEI 0032777, 0035600 e 0038465) e Despacho de Encaminhamento (ID SEI 0037203), emitidos pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, objetivando a atualização de licença (software) UFED Touch Ultimate, acompanhado do respectivo treinamento, suporte técnico de manutenção, pelo período de 36 meses, para o equipamento de extração e análise forense de equipamentos computacionais portáteis e de telefonia celular, denominado UFED Touch 2, com vistas a auxiliar na produção probatória as investigações criminais presididas pelos diversos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 180.791,61 (cento e oitenta mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## DECISÃO

Vêm a exame os recursos aviados em face de decisões do pregoeiro no Pregão Presencial nº 14/2020, destinado à contratação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme e CFTV.

A empresa Diniz Tecnologia e Soluções Eireli, em suas razões (0035762), sustentou serem inexecutáveis as propostas dos itens 02, 04 e 06, por se apresentarem muito abaixo do valor estimado pela Administração; a não comprovação da capacidade técnica das licitantes NTS Nova Tecnologia em Sistemas de Monitoramento Eireli e Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli, conforme exigido – monitoramento eletrônico de alarme e/ou CFTV, por um período mínimo de seis meses, em, no mínimo, doze cidades distintas ao mesmo tempo; e o não atendimento da proposta da empresa I. de S. Lima & Cia Ltda. às especificações do objeto.

A licitante ORG Segurança Eletrônica Ltda. alegou em sua peça (0035767) que a NTS Nova Tecnologia em Sistemas de Monitoramento Eireli não demonstrou a capacidade técnica de acordo com o estabelecido no edital; e que o CNPJ da Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli indica dispensa de licenciamento do Corpo de Bombeiros para monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, observadas determinadas restrições, as quais considera incompatíveis com magnitude do objeto licitado.

Por sua vez, a Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli (0035771) recorreu da habilitação da NTS Nova Tecnologia em Sistemas de Monitoramento Eireli, sob o argumento de não ter comprovado a capacidade técnica nos termos do instrumento convocatório.

No prazo legal, somente a NTS Nova Tecnologia em Sistemas de Monitoramento Eireli apresentou contrarrazões (0036470), aduzindo ter obedecido à regra de qualificação técnica para o certame em questão, pelo que foi devidamente habilitada.

Por meio do Ofício/CPL/PGJ nº 025/2020 (0036118), o pregoeiro realizou diligência para confirmar a fidelidade do atestado emitido pela Sagres Construções & Sistemas de Monitoramento Ltda. (0036112), de prestação de serviços de monitoramento de alarme e CFTV em unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pela NTS Nova Tecnologia em Sistemas de Monitoramento Eireli, na condição de subcontratada. Obteve resposta negativa do Defensor Público-Geral, consoante o expediente do ID SEI 0037337, no qual informou que o serviço é executado pela Sagres Construções, por força do Contrato 36/2017, e a subcontratação encontra-se vedada no edital da licitação.

Tendo, ainda, juntado cartões de CNPJ da Sagres e NTS (0036113 e 0036114), e contratos daquela, anteriormente denominada Newtec Construções Locações e Sistemas de Monitoramento Eireli, com o Município de Gurupi – TO (0037403 e 0037405), o pregoeiro decidiu inabilitar a licitante NTS Nova Tecnologia em Sistemas de Monitoramento Eireli (0037407), nos seguintes termos:

Considerando as informações prestadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no OFÍCIO/GAB/DPG Nº 403/2020 ID SEI 0037337, em que descredita o atestado fornecido pela empresa SAGRES CONSTRUÇÕES & SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA em favor da empresa



NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI;

Considerando que conforme documentos ID SEI 0036113 as empresas SAGRES CONSTRUÇÕES & SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA e NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI têm o mesmo nome de fantasia;

Considerando que as empresas SAGRES CONSTRUÇÕES & SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA e NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, tem o mesmo telefone, conforme fica claro no cartão de CNPJ empresa SAGRES (ID SEI 0036113) e a proposta da empresa NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI (ID SEI 0034874);

Considerando ainda que o representante da empresa NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, o senhor Yure Lopes Vanderley, já representou a empresa SAGRES CONSTRUÇÕES & SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, em contratação junto à Secretária Municipal de Educação de Gurupi-TO, conforme cópia do contrato 129/2019 (ID SEI 0037405) e Secretária Municipal de Administração de Gurupi-TO, conforme cópia do contrato 158/2018 (ID SEI 0037403);

Considerando ainda os fortes indícios, de que as empresas SAGRES CONSTRUÇÕES & SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA e NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, tem relação que interfere na independência necessária, para prestarem informações isentas uma sobre a outra, conforme corrobora os documentos ID SEI 0036112, 0036113 e 0036114;

DECIDO, pelo retorno da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 014/2020 objetivando a inabilitação da empresa NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, por não apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO que a licitante prestou ou presta serviços, satisfatoriamente, de monitoramento eletrônico de alarme e/ou CFTV, por um período mínimo de 06 (seis) meses em, no mínimo, 12 cidades distintas ao mesmo tempo.

Sucessivamente, apreciando os recursos manejados, reputou prejudicados todos os pedidos de inabilitação da empresa NTS, em razão da perda superveniente do objeto, decorrente da deliberação acima transcrita. Quanto aos demais expedientes recursais:

1) Diniz Tecnologia e Soluções Eireli: manteve habilitada a Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli, considerando o atestado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comprobatório da prestação do serviço de instalação, locação e monitoramento de alarme eletrônico, por período de doze meses e em número de cidades superior ao estipulado no edital; e, ainda, a permissão do art. 48, da Lei 8.666/93, de prestação de garantia adicional para assinatura do contrato, no tocante à alegação de propostas inexequíveis. Deixou de conhecer o pedido de desclassificação da licitante I. de S. Lima & Cia Ltda. por não preencher os requisitos de admissibilidade – motivação e tempestividade, uma vez que não elencado na intenção de recurso;

2) ORG Segurança Eletrônica Ltda.: não conheceu o pedido contra a habilitação da Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli, por não atender os requisitos de admissibilidade - motivação e tempestividade.

É o relatório. Passo a decidir.

Anote-se, inicialmente, que todos os recursos interpostos contra a habilitação da licitante NTS Nova Tecnologia em Sistemas de Monitoramento Eireli restam prejudicados, pois inabilitada posteriormente, por decisão fundamentada do pregoeiro (0037407).

Outro ponto relevante envolve a motivação da licitante quando manifesta a intenção de recorrer de decisão do pregoeiro na condução do certame licitatório, logo após a declaração do vencedor, que vincula a empresa recorrente e a Administração (ata da sessão no ID SEI 0034905).

Neste contexto, as razões exaradas pela ORG Segurança Eletrônica Ltda. (0035767) contra a habilitação da Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli, de suposta restrição anotada em seu cartão de CNPJ, divergem do motivo indicado na sessão, de que os atestados de capacidade técnica não atendem as exigências editalícias. De igual modo, a empresa Diniz Tecnologia e Soluções Eireli pleiteou, em seu arrazoadado (0035762), a desclassificação da licitante I. de S. Lima & Cia Ltda., sem, contudo, pontuá-la no momento oportuno. Assim, como as motivações não foram apresentadas tempestivamente, decorreu a decadência do direito de recurso, conforme preceitua o art. 4º, XVIII e XX, da Lei nº 10.520/02, pelo que não devem ser conhecidos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitante pelo pregoeiro ao vencedor; (grifo nosso)

Persiste, portanto, o recurso da licitante Diniz Tecnologia e Soluções Eireli quanto à eventual inexecutabilidade dos valores propostos para os itens 02, 04 e 06, e à incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica da empresa Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli com o edital. Atendidos os requisitos de admissibilidade – interesse, tempestividade, motivação e legitimidade, dele conheço.

No mérito, a pretensão da recorrente não merece guarida.

As propostas para os itens 02, 04 e 06 estão, de fato, abaixo do estimado pela Administração. Entretanto, o objeto licitado compreende o monitoramento de alarme/CFTV, o qual engloba uma pequena parcela de serviço de engenharia, consistente na instalação dos equipamentos, e que não foi precificado separadamente para efeito de orçamento. Deste modo, concluir pela manifesta inexecutabilidade dos valores ofertados pode ferir direito do licitante proponente, porquanto o disposto no art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/93 não se aplica diretamente ao caso.

Sobre a qualificação técnica da Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli, constata-se, do atestado emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria Regional de Minas Gerais (0034899 – pág. 19/31), que a



licitante prestou serviços de instalação, locação e monitoramento de sistemas de alarme, no período de um ano (14/01/2015 a 14/01/2016), em unidades da DR/MG, dentre as quais cita-se as cidades de Tupaciguara, Bertópolis, Buritizeiro, Conceição das Alagoas, Januária, Pedra Azul, Pirajuba, Uberaba, Itapagipe, Iturama, Itaobim, Ipatinga, Uberlândia, Patrocínio, Belo Horizonte, Contagem, entre outras. Resultam, portanto, atendidas as condições exigidas no instrumento convocatório, item 7.1.1.2:

I. 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, no mínimo, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove(m) que a licitante prestou ou presta serviços, satisfatoriamente, de monitoramento eletrônico de alarme e/ou CFTV, por um período mínimo de 06 (seis) meses, em, no mínimo, 12 cidades distintas ao mesmo tempo, devendo atender os seguintes requisitos:

a) Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida;

b) Conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente;

c) Será aceito somatório de atestados ou certidões para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

Diante o exposto, julgo prejudicados os recursos interpostos contra a habilitação da licitante NTS Nova Tecnologia em Sistemas de Monitoramento Eireli; e não conheço os recursos da ORG Segurança Eletrônica Ltda., contra a habilitação da Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli, e Diniz Tecnologia e Soluções Eireli, pela desclassificação da licitante I. de S. Lima & Cia Ltda.

Tendo conhecido o recurso da empresa Diniz Tecnologia e Soluções Eireli contra as decisões de classificar as propostas dos itens 02, 04 e 06, e de habilitar a licitante Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli, no mérito, nego-lhe provimento.

Encaminhem-se os presentes ao Departamento de Licitações para as providências de mister.

CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.

PUBLIQUE-SE.

1 Art. 48.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- valor orçado pela administração.

Documento assinado eletronicamente por Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça, em 27/10/2020, às 17:48, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 001/2020/PGJ –  
E-EXT Nº 2020.0003895**

**PORTARIA PP Nº 001/2020/PGJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, I e 29, VIII da Lei nº 8.625/93; 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93; 21 e 22 c.c. 8º, 9º, II, 10 e 11, todos da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça, exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando dentre as autoridades reclamadas constar o Governador do Estado do Tocantins e, contra este, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação, por força do art. 29, VIII, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2020.0003895, em representação do Deputado Estadual “Júnior Geo” quanto a irregularidades nos Projetos de Lei nº 02/2020 e 03/2020, que deram origem respectivamente às Leis Estaduais nº 3.679/2020 e 3.680/2020, nesta ordem tratam de autorização para contratação de operação de crédito para a construção da ponte de Porto Nacional/TO, junto ao Banco de Brasília S.A, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e para a implementação de infraestrutura rodoviária para duplicação da TO-080, trecho Palmas/TO - Paraíso do Tocantins/TO, junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

CONSIDERANDO que a cada a cada projeto de lei supramencionado, os Pareceres Jurídicos nº 052 e 053/2020/PJA/AL da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa Estadual, ambos opinaram pela rejeição e arquivamento das proposições, dadas as omissões alusivas aos detalhes dos contratos envolvidos e de impacto orçamentário;

CONSIDERANDO que sob o bojo do caderno prévio foram acostadas as íntegras dos projetos de lei em apreço, em que se é possível verificar a brevidade do trâmite de apreciação nas Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de monta a vir impactar negativamente o endividamento do Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações acostadas pela Secretaria Estadual da Infraestrutura, Cidades e Habitação por



meio do expediente "MEMO/SAF Nº 46/2020" é categórico ao afirmar que existe apenas o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) nº 02.001402/2020-63 (17944.103252/2020-94) relativo à Lei Estadual nº 3.679/2020, portanto pendente o PVL relativo à Lei Estadual nº 3.680/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações constantes na representação e elucidação dos fatos, tal qual as eventuais implicações financeiras e jurídicas que podem vir a configurar prejuízo à Administração Pública, bem como a consequente responsabilização do gestor público;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0003895 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o escopo de apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de transação financeira a ser contraída pelo Estado do Tocantins junto ao Banco de Brasília e Banco do Brasil, decorrentes das autorizações legislativas consignadas nas Leis Estaduais nº 3.679/2020 e 3.680/2020, com supedâneo nos art. 21, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Determinar, ab initio, a realização das seguintes diligências:

1. O registro e autuação do presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 22, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Notifiquem-se o requerente e o requerido sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhe cópia do extrato desta portaria;

3. Aos Promotores de Justiça Assessores da Procuradora-Geral de Justiça para presidirem o procedimento em epígrafe, nos termos dos arts. 11 e 15 c.c. o 22, todos da Resolução CSMP nº 005/2018

4. Oficie-se ao senhor Governador do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 (dez) dias, decline informações sobre:

a) a existência de PVL relativo à Lei Estadual nº 3.680/2020;

b) os contratos de operação de créditos firmados junto às instituições bancárias previstas nas Leis Estaduais n.º 3.679/2020 e 3.680/2020;

c) o atual estágio da execução das obras previstas Leis Estaduais n.º 3.679/2020 e 3.680/2020;

d) se os créditos adicionais previstos na Lei Estadual n.º 3.680/2020 obedecem a sistemática prevista na LDO e na LOA, referentes ao exercício financeiro de 2020.

5. Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº:	19.30.1519.0000643/2020-56
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO/DG Nº 097/2020** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea "f", do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observada a Portaria nº 031/2020 (ID SEI 0036901), os Relatórios de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0037020 e 0037021), a Solicitação de Baixa de Bens Patrimonial nº 039/2020 (ID SEI 0037022), considerando a manifestação da Controladoria Interna nos termos do seu Despacho Nº 036/2020 (ID SEI 0037730) e do Parecer Administrativo nº 187/2020 (ID SEI 0038603), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 42 (quarenta e dois) bens móveis descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 039/2020 e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO do mesmos à Secretaria de Estado da Saúde - TO (ID SEI 0037786), conforme detalhamento e descrição dos bens contidos na respectiva Minuta, bem como no teor Ofício nº 61/2020/HGP – DIRGERAL de solicitação de doação remetido a Exma Procuradora-Geral de Justiça pelo Diretor-Geral do HGP (ID SEI 0037902).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Patrimônio	D. Tombo	Descrição	Avaliação
1	13805	16/12/2011	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS, Revestimento: Tecido crepe 100% poliéster, na cor preta MARCA: Flexibase	Obsoleto
2	13800	16/12/2011	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS, Revestimento: Tecido crepe 100% poliéster, na cor preta MARCA: Flexibase	Obsoleto
3	13799	16/12/2011	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS, Revestimento: Tecido crepe 100% poliéster, na cor preta MARCA: Flexibase	Obsoleto
4	13626	06/09/2011	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHO MARCA: FLEXIBASE	Obsoleto
5	13745	06/09/2011	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BRAÇOS, REVESTIMENTO TECIDO CREPE 100% POLIESTER NA COR PRETA MODELO OR01.02.09 MARCA: FLEXIBAS	Obsoleto
6	13632	06/09/2011	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHO MARCA: FLEXIBASE	Obsoleto
7	12069	18/10/2010	POLTRONA GIRATÓRIA BG SYNCRON, ARANHA ESTAMPADA, ENC. TELA, BR SL, CROMADA	Obsoleto
8	12242	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
9	12231	14/07/2010	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	Obsoleto
10	10430	13/11/2008	POLTRONA SECRETÁRIA GIRATÓRIA S/ BRAÇOS, COR: VERMELHA, MODELO: CF-108-GIR, MARCA: CADFLEX	Obsoleto
11	10412	13/11/2008	POLTRONA SECRETÁRIA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO C/ BRAÇOS P/ DIGITADOR, COR: VERMELHA, MODELO: CF-128-GIR, MARCA: CADFLEX	Obsoleto





Item	Patrimônio	D. Tombo	Descrição	Avaliação
12	10436	13/11/2008	POLTRONA SECRETÁRIA GIRATÓRIA S/ BRAÇOS, COR: VERMELHA, MODELO: CF-108-GIR, MARCA: CADFLEX	Obsoleto
13	10378	13/11/2008	POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA C/ BRAÇOS, COR: VERMELHA, MODELO: CF 24-S, MARCA: CADFLEX	Obsoleto
14	7934	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
15	7805	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA FIXA	Obsoleto
16	7781	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA FIXA	Obsoleto
17	8352	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
18	7600	12/09/2005	CADEIRA TIPO PRESIDENTE EM COURO ALTA	Obsoleto
19	8341	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
20	8329	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
21	7891	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
22	7665	11/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	Obsoleto
23	7715	11/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA CORUNA	Obsoleto
24	8164	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA PRETA FIXA	Obsoleto
25	7698	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
26	8243	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
27	8209	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA FIXA	Obsoleto
28	8142	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
29	8097	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
30	7710	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
31	8058	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
32	7711	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
33	7709	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
34	7704	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
35	7687	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
36	7686	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
37	7682	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
38	3096	21/08/2000	CADEIRA TIPO DIGITADOR EM TECIDO	Obsoleto
39	3086	21/08/2000	CADEIRA INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
40	3084	21/08/2000	CADEIRA INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
41	0068	01/01/1990	2ª CADEIRA TIPO PRESIDENTE EM TECIDO	Obsoleto
42	0035	10/05/1989	CADEIRA FIXA EM TECIDO CINZA	Obsoleto

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de outubro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
PGJ

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 073/2020  
PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000590/2019-80  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI  
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas,

drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020. Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000590/2019-80. VALOR TOTAL: R\$ 493.539,34 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993. MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39. ASSINATURA: 07/10/2020  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges  
Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 071/2020  
PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000406/2019-04  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CENTRAIS PABX / TERMINAIS INTELIGENTES, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme discriminação prevista no item 1: linha 1; item 2: linha 1; item 5: linhas 1 e 3 e item 6: linha 1 da Ata de Registro de Preços nº 102/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 039/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000406/2019-04. VALOR TOTAL: R\$ 9.829,00 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais). VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993. MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52. ASSINATURA: 23/10/2020  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges  
Contratada: Giuliano Andrés Borges Vitorino

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 072/2020  
PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000322/2019-41  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E



CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 029/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000322/2019-41, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 12.444,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 23/10/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uilton da Silva Borges

Contratada: Jose Leonan Resplandes de Freitas

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 073/2020

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000590/2019-80

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020. Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000590/2019-80.

VALOR TOTAL: R\$ 493.539,34 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

ASSINATURA: 23/10/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uilton da Silva Borges

Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral  
P.G.J.

**09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3224/2020**

Processo: 2020.0003723

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 24/06/2020, foi autuada e registrada a Notícia de Fato sob o nº 2020.0003723, a qual fora distribuída regularmente à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, a qual narra, em síntese, que a enfermeira Lillya Paula da Silva Nunes, lotada no Centro Integrado de Assistência a Mulher e a Criança Dona Regina Siqueira Campos, estaria lançando plantões extras no seu nome, chegando até 10 extras mensais, sem comparecer ao local de trabalho;

CONSIDERANDO que, muito embora o Ministério Público do Estado do Tocantins tenha empreendido diligências junto a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, os fatos noticiados ainda não restaram suficientemente esclarecidos;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público; CONSIDERANDO que compete

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados e que ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2020.0003723 em Procedimento Preparatório - PP, conforme preconiza o art. 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2020.0003723;
- 2- Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9º, XI, 10 e 11, I da Lei Federal nº 8.429/92, supostamente perpetrada pela senhora Lillya Paula da Silva Nunes, enfermeira coordenadora no Centro Integrado De Assistência a Mulher e a Criança Dona Regina Siqueira Campos, em razão de eventual percepção de remuneração, sem a efetiva contraprestação laboral, tendo por origem a suposta realização de plantões extras de forma ilícita.
3. Investigado: Lillya Paula da Silva Nunes e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos integrantes dos quadros funcionais da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;
4. Diligências: O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:
  - 4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca



da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, c.c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c. c. o art. 22, ambos da Resolução Nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se a Ouvidoria deste Parquet, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento a respeito da instauração do presente Procedimento Preparatório, em atenção ao disposto no caput do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, combinado com o art. 18, inc. I da Resolução CSMP nº 005/2018, na forma do art. 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ;

4.4. expeça-se ofício, com cópia dos documentos juntados no presente procedimento, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE, para que, em auxílio e colaboração e com vistas a instruir o presente procedimento, analise os documentos encaminhados e efetue buscas nos sistemas específicos para aferir se a enfermeira Lillya Paula da Silva Nunes desenvolve atividade profissional no âmbito de clínicas, consultórios ou hospitais particulares, para então averiguar a compatibilidade com a frequência e carga horária supostamente trabalhadas no Hospital e Maternidade Dona Regina, bem como preste outras informações que entender relevantes para o caso;

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

PALMAS, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao senhor José Bernardes da Silva Filho e eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0004919, instaurado para averiguar eventual irregularidade no processo seletivo do Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, decorrente da ausência de exigência a comprovação curricular dos candidatos aprovados no certame, referente ao EDITAL Nº 001/2020 – HOSPITAL DE CAMPANHA DE PALMAS. Da análise das regras editalícias, não se vislumbra eventual falta de controle na fiscalização curricular dos candidatos aprovados por parte da contratada ISAC, desprovida a denúncia de justa causa, mormente que não há indícios de favorecimento de pessoas no presente certame, mas mera conjectura do representante.. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-

Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 23 de outubro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3233/2020

Processo: 2020.0002541

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da representação, noticiando o desvio de finalidade na função de confiança da Secretaria da Cidadania dos servidores Eduardo Bernardes Portilho, Leandro Gonçalves de Brito, Rafael Leoni Guimarães e Silva, Filipe Melo da Silva, Matrícula, Paulo César de Sousa Lopes, Sandra Nazaré Carneiro Veloso, Aguinaldo Dias de Souza, Eliezer Pereira Barbosa, Elisângela Felipe dos Anjos Araújo, Maria Madalena Dias Pereira Costa, Obede Batista Barbosa, Welton Silva Oliveira e Weilly Lorranny Rodrigues de Melo, os quais estariam lotados na Secretaria, ao passo em que deveriam estar lotados na unidades prisionais constante da função;

CONSIDERANDO que, na linha do preconizado por esse arcabouço normativo, o desvio de funções no âmbito da Administração Pública deve ser no todo combatido, inclusive e se necessário for, pela atuação engajada do Poder Judiciário e do Parquet, não só por representar a burla a alguns dos primados constitucionais e legais mais destacados no trato da coisa pública, como também por, no mais das vezes, acarretar prejuízos ao erário e ao próprio serviço público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no entanto, expirou o prazo para tramitação do procedimento preparatório nº 2020.0002541, na forma do art. 21, § 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMP nº 05/2018, e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:



1. Investigado(s): Secretaria Estadual da Cidadania.
2. Objeto: Averiguar eventual ilegalidade na função de confiança dos servidores Eduardo Bernardes Portilho, Leandro Gonçalves de Brito, Rafael Leoni Guimarães e Silva, Filipe Melo da Silva, Matrícula, Paulo César de Sousa Lopes, Sandra Nazaré Carneiro Veloso, Aguinaldo Dias de Souza, Eliezer Pereira Barbosa, Elisângela Felipe dos Anjos Araújo, Maria Madalena Dias Pereira Costa, Obede Batista Barbosa, Welton Silva Oliveira e Weilly Lorranny, os quais estariam lotados na Secretaria Estadual da Cidadania, ao passo em que deveriam estar lotados nas unidades prisionais constante da função.
3. Diligências:
  - 3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
  - 3.3. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 28 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3223/2020

Processo: 2020.0006530

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso

VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão do Estado do Tocantins quanto ao fornecimento do medicamento Enoxaparina 40 mg a paciente C.A.M.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1 - Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e



encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 - Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4 - Oficie o Diretor Geral do Hospital Geral de Palmas para prestar informações no prazo de 48 horas

5 - Oficie o Secretário de Estado da Saúde para prestar informações no prazo de 48 horas.

6 - Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3228/2020

Processo: 2020.0003864

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27ª PJC, registradas no Ato PGJ nº 083/2019, a saber: “promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações de vigilância epidemiológica estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do art. 6.º da Lei 8.080/90, e se entende como um conjunto de

ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CNMP nº 54, de 28 de março de 2017[1], que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a cultura de resultados socialmente relevantes como uma meta a ser alcançada pelos membros do Ministério Público brasileiro;

Considerando as informações encaminhadas pela Vigilância Sanitária do Estado concernente aos laudos insatisfatórios do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA, referente aos anos de 2018/2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesse coletivo;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

[1] Disponível em: <https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf> Acesso em 27/10/2020.

PALMAS, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3232/2020

Processo: 2020.0006669

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 4º e 11 do Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0004 (2014/18695), apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Tocantins, mas, sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, inclusive de sua extinção, exigindo adequação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento permanente da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Tocantins, formando um catálogo documental continuado, possibilitando o reconhecimento da série histórica da instituição e adequado velamento pelo Ministério Público.

O Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0004 (2014/18695), digitalizado integralmente, passa a ser parte integrante deste feito.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Neste ato registra-se essa portaria de instauração no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Com cópia desta portaria, reitere-se ofício 127/2017/30ºPJC e requisite-se da atual Presidente da Fundação:

- 1- Comprovação do pagamento da indenização a FEMSP conforme rescisão do comodato e laudo que condicionou a valoração;
- 2- Parecer final da tomada de contas especial.
- 3- Certidão do CRI de Palmas quanto a existência de imóveis da FEMSP-TO;
- 4 – Comprovante de fechamento de contas bancárias ou informação da condição atual, com extratos;
- 5- Requerimento de baixa de CNPJ, se houver;
- 5 – Prestação de contas de 2003 até efetiva baixa contábil, e se não houver, até esta data;
- 6- Indicação de outros bens que eventualmente ainda restem.

Cópia desta portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0004 (2014/18695).  
Cumpra-se.

PALMAS, 28 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 4º e 11 do Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0004 (2014/18695), apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Tocantins, mas, sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, inclusive de sua extinção, exigindo adequação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento permanente da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Tocantins, formando um catálogo documental continuado, possibilitando o reconhecimento da série histórica da instituição e adequado velamento pelo Ministério Público.

O Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0004 (2014/18695), digitalizado integralmente, passa a ser parte integrante deste feito.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua



impossibilidade.

Neste ato registra-se essa portaria de instauração no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Com cópia desta portaria, reitere-se ofício 127/2017/30ºPJC e requisite-se da atual Presidente da Fundação:

- 1- Comprovação do pagamento da indenização a FEMSP conforme rescisão do comodato e laudo que condicionou a valoração;
- 2- Parecer final da tomada de contas especial.
- 3- Certidão do CRI de Palmas quanto a existência de imóveis da FEMSP-TO;
- 4 – Comprovante de fechamento de contas bancárias ou informação da condição atual, com extratos;
- 5- Requerimento de baixa de CNPJ, se houver;
- 5 – Prestação de contas de 2003 até efetiva baixa contábil, e se não houver, até esta data;
- 6- Indicação de outros bens que eventualmente ainda restem.

Cópia desta portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo 2014.7.29.30.0004 (2014/18695).

Cumpra-se.

esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Muricilândia;

RESOLVE:

Converter a Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro no sistema informatizado;
  - 2) designo os servidores da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
  - 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
  - 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
  - 5) Oficie-se o Município de Muricilândia-TO dando ciência da instauração do presente procedimento e requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações acerca de como foi realizada a escolha dos beneficiários do programa habitacional Minha Casa Minha Vida, remetendo cópia dos documentos comprobatórios, destacando ainda qual o critério utilizado para que a Sra. Silvanilma de Jesus Santos e Sr. Gledilson Pereira dos Santos fossem contemplados com casas populares;
  - 6) Notifiquem-se o Sr. Gledilson Pereira dos Santos e a Sra. Silvanilma de Jesus Santos a comparecerem na Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína para oitiva acerca dos fatos no dia 04/11/2020, às 10h30min, portando documentos pessoais, facultando-lhes serem acompanhados por advogado.
- Cumpra-se.

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3221/2020

Processo: 2019.0006764

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia anônima apontando possível destinação e usufruto indevido de Casas Populares pelo Município de Muricilândia-TO a servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede do procedimento preparatório, diante do

ARAGUAÍNA, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3222/2020

Processo: 2020.0003810

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2020.0003810, a qual relata que o Município de Muricilândia não



concedeu a data-base dos servidores de acordo com a legislação ("piso salarial de 12,84%, referente a 2020, de acordo a Lei nº 11.738/08 é obrigatório o pagamento do piso"), já que o município possui plano de carreira;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2020.0003810 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e atuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Reitere-se a diligência de evento 3, ressaltando que o não atendimento por parte do município poderá configurar o crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7347/85.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3226/2020

Processo: 2020.0003812

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2010.0003812 a qual relata possível ilegalidades na doação de lotes pelo Município de Carmolândia;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar

atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2010.0003812 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e atuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se ao Município de Carmolândia requisitando a remessa ao Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:
  - a) Relação completa dos beneficiários dos lotes doados pelo município que não estavam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal no município;
  - b) cópia dos termos de doação e/ou cessão aos beneficiários dos lotes;
  - c) informações acerca da infra-estrutura básica do loteamento, consistente em equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, com registro fotográfico desses equipamentos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3227/2020

Processo: 2020.0003807

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;





CONSIDERANDO notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município Carmolândia – TO, consistente em possíveis desvio de medicamentos para Farmácia Barros, que tem como possível dono o Prefeito Neurivan Rodrigues de Sousa embora registrada em nome de Oziel Júnior da Silva Barros;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;  
RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Solicite-se análise e elaboração de relatório ao CAOP acerca dos vínculos empregatícios e vínculos pessoais de Oziel Júnior da Silva Barros com o Prefeito Neurivan Rodrigues de Sousa, bem como das empresas existentes no nome destes, juntado ainda o contrato social da "Farmácia Barros" situada em Carmolândia/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3231/2020

Processo: 2019.0006923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 e 174/2017, ambas do CNMP e Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019.0006923, a qual se iniciou após o recebimento de Fiscalização das 10 Diretrizes do Ministério da Saúde referente ao Plano Nacional de Imunização no município de Couto Magalhães/TO;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0006923, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, com a finalidade de fiscalizar as diretrizes do Ministério da Saúde referente ao Plano Nacional de Imunização, determinando:

- a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se o presente Procedimento Preparatório n.º 2019.0006923, trazendo em anexo todos os seus documentos;
  - b) Remeta-se cópia da presente portaria ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;
  - c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
  - d) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
  - e) que diligencie-se no sentido de cobrar resposta dos Ofícios Ofício n.º 098/2020, Ofício nº 097/2020 e Ofício n.º 096/2020.
- Após, volte-me conclusos.

COLINAS DO TOCANTINS, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### 920266 - EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2020.0006563

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2020. 0006563

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO

FUNDAMENTO: artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente  
ORIGEM: instaurado a partir das informações constantes do relatório



confeccionado pelo Conselho Tutelar de Dianópolis;  
FATO EM APURAÇÃO: possível situação de risco do adolescente I.A.D.S., filho de S.P.S. e de M.A.S, decorrentes de castigos físicos e ausência de cuidados.  
INVESTIGADO: a apurar  
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis/TO, 26 de outubro de 2020.

DIANOPOLIS, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

### 920013 - DESPACHO

Processo: 2020.0002851

Tendo em vista as informações prestadas pelo Delegado de Polícia Civil, através do Ofício nº 197/2020, no qual informou que instaurou o Inquérito Policial nº 0003743-57.2020.8.27.2728, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 5º, III da Resolução CSMP nº 05/2018.

NOVO ACORDO, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

### 920109 - DESPACHO

Processo: 2020.0003145

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0003145

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após denúncia anônima na qual relata que no estacionamento do Hotel Dourados estavam sendo realizados descartes de aves mortas na lixeira do referido hotel, e que os referidos animais não estavam sendo recolhidos pelo município através da coleta de lixo.

Devidamente notificado, o Município de Novo Acordo informou que somente são realizadas as coletas de lixo e que os animais mortos devem ser descartados corretamente pelos proprietários do imóvel. O denunciante apresentou novas alegações, na qual informa que a Vigilância Sanitária Municipal notificou o proprietário do hotel e que após essa notificação não houve mais descartes de animais mortos na lixeira. Informou ainda que o problema foi solucionado.

É o breve relatório.

Pois bem. O art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, prescreve que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – O Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível; Grifei.

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, já foi solucionada. Diante do exposto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, III da Resolução nº 005/2018. Cientifique-se a Ouvidoria e os interessados.

NOVO ACORDO, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

### 920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003213

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0003213

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após denúncia anônima na qual relata que:

a) que o vereador do Município de Novo Acordo, Fábio Melo, também servidor da Prefeitura, motorista, tem utilizado indevidamente o veículo da Prefeitura, GOL G5 Branco, em benefício próprio; b) a utilização do veículo já é até para campanha eleitoral nas próximas eleições; c) o vereador está praticando um ato de Improbidade Administrativa, com malversação do erário público; d) assim, solicita intervenção ministerial face os fatos apresentados.

Devidamente notificado, o Município de Novo Acordo apresentou justificativa, na qual informa que o Sr Fábio Melo Lustosa é servidor efetivo ocupante do cargo de motorista do município, e que o mesmo somente utiliza o veículo quando é solicitado para atender as demandas administrativas do município.

Ainda, o município apresentou “planilha de controle de utilização individual de veículo”, na qual consta as seguintes informações: servidor, data, hora inicial, hora final, e destino.

É o breve relatório.

O município informou que o Sr Fábio Melo é servidor efetivo do município, e que o referido servidor somente utiliza o veículo quando solicitado pela administração. Ainda informou que o referido veículo quando não está sendo utilizado fica na garagem municipal.

Na Notícia de Fato, houve apenas o relato de que o Sr Fábio Melo estaria utilizando o veículo para benefício próprio. Não foram apresentadas outras informações para comprovar as alegações.

O art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, prescreve que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. Grifei

No caso em debate, não foram apresentadas informações e ou indicação de provas (testemunhas, vídeos etc), de que o referido servidor estaria utilizando o veículo Gol G5 branco, placa QKB-8087 para fins pessoais.

Diante do exposto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, IV da Resolução nº 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria e os interessados.

NOVO ACORDO, 27 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>